6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Termo de Referência 55/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2026	160402-6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	ISMAEL DE OLIVEIRA COSTA	13/11/2026 14:35 (v 0.14)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64035.004478/2025-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças, componentes, acessórios e materiais originais, genuínos ou de qualidade equivalente, em veículos leves, veículos pesados e equipamentos de engenharia, visando atender às necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Combate e das demais Organizações Militares participantes do certame, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme especificações contidas no quadro a seguir:

Gp	Ord	Especificação	CatSer	Und Forn	Qtd GCALC	V. Unit Estimado (R$)	V. Total Estimado (R$)
1	1	Serviço de Manutenção em viatura leve da marca AGRALE	3620	Und	1.750	457,00	799.750,00
	2	Peça Genuína da marca AGRALE	3620	Und	285.000	0,95	270.750,00
2	3	Serviço de Manutenção em viatura leve da marca CHEVROLET	3620	Und	800	214,00	171.200,00
	4	Peça Genuína da marca CHEVROLET	3620	Und	205.000	0,95	194.750,00
3	5	Serviço de Manutenção em viatura leve da marca NISSAN	3620	Und	760	245,00	186.200,00

	6	Peça Genuína da marca NISSAN	3620	Und	135.000	0,95	128.250,00
4	7	Serviço de Manutenção em viatura leve da marca VOLKSWAGEN	3620	Und	400	90,00	36.000,00
	8	Peça Genuína da marca VOLKSWAGEN	3620	Und	90.500	0,95	85.975,00
5	9	Serviço de Manutenção em viatura leve da marca CITROEN	3620	Und	100	245,00	24.500,00
	10	Peça Genuína da marca CITROEN	3620	Und	50.000	0,95	47.500,00
6	11	Serviço de Manutenção em viatura leve da marca RENAULT	3620	Und	600	216,00	129.600,00
	12	Peça Genuína da marca RENAULT	3620	Und	100.000	0,95	95.000,00
7	13	Serviço de Manutenção em viatura leve da marca LAND ROVER	3620	Und	660	153,00	100.980,00
	14	Peça Genuína da marca LAND ROVER	3620	Und	130.000	0,95	123.500,00
8	15	Serviço de Manutenção em viatura leve da marca MITSUBISHI	3620	Und	550	200,00	110.000,00
	16	Peça Genuína da marca MITSUBISHI	3620	Und	185.000	0,95	175.750,00
9	17	Serviço de Manutenção em viatura leve da marca FORD	3620	Und	600	500,00	300.000,00
	18	Peça Genuína da marca FORD	3620	Und	180.000	0,95	171.000,00
10	19	Serviço de Manutenção em viatura leve da marca FIAT	3620	Und	405	180,00	72.900,00
	20	Peça Genuína da marca FIAT	3620	Und	111.200	0,95	105.640,00

11	21	Serviço de Manutenção em viatura leve da marca TOYOTA	3620	Und	490	200,00	98.000,00
	22	Peça Genuína da marca TOYOTA	3620	Und	180.600	0,95	171.570,00
12	23	Serviço de Manutenção em viatura leve da marca HYUNDAI	3620	Und	100	200,00	20.000,00
	24	Peça Genuína da marca HYUNDAI	3620	Und	50.000	0,95	47.500,00
13	25	Serviço de Manutenção em viatura pesada da marca FORD	3620	Homem /Hora	1.520	500,00	760.000,00
	26	Peça Genuína da marca FORD	3620	Und	335.000	0,95	318.250,00
14	27	Serviço de Manutenção em viatura pesada da marca VOLKSWAGEN	3620	Homem /Hora	2.855	500,00	1.427.500,00
	28	Peça Genuína da marca VOLKSWAGEN	3620	Und	810.000	0,95	769.500,00
15	29	Serviço de Manutenção em viatura pesada da marca MERCEDES BENZ	3620	Homem /Hora	1.305	500,00	652.500,00
	30	Peça Genuína da marca MERCEDES BENZ	3620	Und	289.000	0,95	274.550
16	31	Serviço de Manutenção em viatura pesada da marca MORUMBI	3620	Homem /Hora	600	200,00	120.000,00
	32	Peça Genuína da marca MORUMBI	3620	Und	100.000	0,95	95.000,00
17	33	Serviço de Manutenção em viatura pesada da marca IVECO	3620	Homem /Hora	3.300	500,00	1.650.000,00
	34	Peça Genuína da marca IVECO	3620	Und	485.000	0,95	460.750,00
	35	Serviço de Manutenção em viatura pesada da marca VOLVO	3620	Homem /Hora	900	245,00	220.500,00

18	36	Peça Genuína da marca VOLVO	3620	Und	200.000	0,95	190.000,00
19	37	Serviço de Manutenção em viatura pesada da marca DAF	3620	Homem /Hora	300	457,00	137.100,00
	38	Peça Genuína da marca DAF	3620	Und	100.000	0,95	95.000,00
20	39	Serviço de Manutenção em viatura pesada da marca MASCARELLO	3620	Homem /Hora	875	245,00	214.375,00
	40	Peça Genuína da marca MASCARELLO	3620	Und	173.000	0,95	164.350,00
21	41	Serviço de Manutenção em viatura pesada da marca TATRA	3620	Homem /Hora	300	180,00	54.000,00
	42	Peça Genuína da marca TATRA	3620	Und	100.000	0,95	95.000,00
22	43	Serviço de Manutenção em viatura pesada da marca LIBRELATO	3620	Homem /Hora	420	200,00	84.000,00
	44	Peça Genuína da marca LIBRELATO	3620	Und	180.000	0,95	171.000,00
23	45	Serviço de Manutenção em viatura pesada da marca BISELI	3620	Homem /Hora	100	209,00	20.900,00
	46	Peça Genuína da marca BISELI	3620	Und	100.000	0,95	95.000,00
24	47	Serviço de Manutenção em viatura pesada da marca SCANIA	3620	Homem /Hora	100	245,00	24.500,00
	48	Peça Genuína da marca SCANIA	3620	Und	100.000	0,95	95.000
25	49	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Motoniveladora; Marca Caterpillar; Modelo: 140K; Ano de Fabricação: 2005; Motor: C7,pertencent	3620	Homem /Hora	2.000	499,00	998.000,00
		Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças					

	50	novas, originais ou genuínas, para Motoniveladora; Marca CATERPILLAR; Modelo: 140K; Ano de Fabricação: 2005; Motor: C7.	3620	Und	200.000	0,95	190.000,00
26	51	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Motoniveladora; Marca CASE; Modelo: 845B; Ano de Fabricação: 2012; Motor: Tier 3 - FPT 6.7. Com	3620	Homem /Hora	2.000	500,00	1.000.000,00
	52	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Motoniveladora; Marca Case; Modelo: 845B; Ano de Fabricação: 2012; Motor: Tier 3 - FPT 6.7.	3620	Und	200.000	0,95	190.000,00
27	53	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Motoniveladora; Marca CATERPILLAR; Modelo: 12K; Ano de Fabricação: 2010; Motor: C7. Compreende	3620	Homem /Hora	2.000	499,00	998.000,00
	54	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Motoniveladora; Marca CATERPILLAR; Modelo: 12K; Ano de Fabricação: 2010; Motor: C7.	3620	Und	200.000	0,95	190.000,00
28	55	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Retroescavadeira; Marca: NEW HOLLAND; Modelo: LB 90; Ano de Fabricação: 2010; Motor: Communs 4	3620	Homem /Hora	2.000	216,00	432.000,00
		Peças, acessórios equipamentos especializados,					

	56	aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Retroescavadeira; Marca: NEW HOLLAND; Modelo: LB 90; Ano de Fabricação: 2010; Motor: Communs 4BT 4.5.	3620	Und	200.000	0,95	190.000,00
29	57	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Retroescavadeira; Marca: XCMG; Modelo: XT- 870BR; Ano de Fabricação 2018, Motor: MWM C70027646	3620	Homem /Hora	1.000	500,00	500.000,00
	58	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Retroescavadeira; Marca: XCMG; Modelo: XT- 870BR; Ano de Fabricação 2018, Motor: MWM C700276462,	3620	Und	200.000	0,95	190.000,00
30	59	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Retroescavadeira; Marca: JOHN DEERE; Modelo: 310P; Ano de Fabricação 2024. Compreendendo: mecâ	3620	Homem /Hora	1.000	498,00	498.000,00
	60	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Retroescavadeira; Marca: JOHN DEERE; Modelo: 310P; Ano de Fabricação 2024.	3620	Und	200.000	0,95	190.000
	61	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Carregadeira Sobre Rodas, Marca: CATERPILLAR; Modelo:	3620	Homem /Hora	1.000	457,00	457.000,00

31		924G; Ano de Fabricação: 2009; Motor Cat					
	62	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Carregadeira Sobre Rodas, Marca: Caterpillar; Modelo: 924G; Ano de Fabricação: 2009; Motor Cat 3056EDIT.	3620	Und	200.000	0,95	190.000
32	63	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Carregadeira Sobre Rodas, Marca: CASE; Modelo: W20E; Ano de Fabricação: 2011, Motor: Cummins 6	3620	Homem /Hora	1.000	498,00	498.000,00
	64	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Carregadeira sobre Rodas, Marca: CASE; Modelo: W20E; Ano de Fabricação: 2011, Motor: Cummins 6BT-5.9 (Turbo).	3620	Und	200.000	0,95	190.000,00
33	65	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Carregadeira Sobre Rodas, Marca: KOMATSU; Modelo: WA470-6; Ano de Fabricação: 2024. Compreende	3620	Homem /Hora	1.000	209,00	209.000,00
	66	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Carregadeira Sobre Rodas, Marca: KOMATSU; Modelo: WA470-6; Ano de Fabricação: 2024.	3620	Und	200.000	0,95	190.000,00
	67	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para	3620	Homem /Hora	1.000	500,00	500.000,00

34		Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, Marca: XCMG; Modelo: XE150BR; Ano de Fabricação: 2024.					
	68	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, Marca: XCMG; Modelo: XE150BR; Ano de Fabricação: 2024.	3620	Und	200.000	0,95	190.000,00
	69	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Trator de esteiras; Marca: CATERPILLAR; Modelo: D6/N; Ano de Fabricação 2011, Motor: C6.6 Acer	3620	Homem /Hora	1.000	457,00	457.000,00
	70	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Trator de esteiras; Marca: CATERPILLAR; Modelo: D6/N; Ano de Fabricação 2011, Motor: C6.6 Acert,	3620	Und	200.000	0,95	190.000,00
36	71	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Rolo Compactador Corrugado; Marca: CATERPILLAR; Modelo: CP533-E; Ano de Fabricação 2005; Motor	3620	Homem /Hora	1.000	498,00	498.000,00
	72	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Rolo Compactador Corrugado; Marca: CATERPILLAR; Modelo: CP533-E; Ano de Fabricação 2005; Motor: Cat 3054C.	3620	Und	200.000	0,95	190.000,00

37	73	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Rolo Compactador Liso; Marca: COMPACT POWER; Modelo: RWYL51C; Ano de Fabricação 2016; Motor: P	3620	Homem /Hora	500	209,00	104.500,00
	74	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Rolo Compactador Liso; Marca: COMPACT POWER; Modelo: RWYL51C; Ano de Fabricação 2016; Motor: PERKINS 403D-11	3620	Und	50.000	0,95	47.500,00
38	75	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Trator Agrícola, Marca: MASSEY FERGUNSON; Modelo:4292; Ano de Fabricação: 2018, Motor: AGCO 42	3620	Homem /Hora	800	216,00	172.800,00
	76	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Trator Agrícola, Marca: MASSEY FERGUNSON; Modelo:4292; Ano de Fabricação: 2018, Motor: AGCO 420DS.	3620	Und	100.000	0,95	95.000,00
39	77	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Trator Agrícola, Marca: MASSEY FERGUNSON; Modelo: 265; Ano de Fabricação: 2001, Motor: Perkin	3620	Homem /Hora	950	216,00	205.200,00
	78	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Trator Agrícola, Marca: MASSEY	3620	Und	145.000	0,95	137.750,00

		FERGUNSON; Modelo:265; Ano de Fabricação: 2001, Motor: Perkins AD4.236.					
40	79	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Mini Trator Multiuso; Marca: BOB CAT; Modelo: S130; Ano de Fabricação 2010, Motor: Kubota /V22	3620	Homem /Hora	800	500,00	400.000,00
	80	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Mini Trator Multiuso; Marca: BOB CAT; Modelo: S130; Ano de Fabricação 2010, Motor: Kubota /V2203-M-DI-E2BBC-3.	3620	Und	100.000	0,95	95.000,00
41	81	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Mini Trator Multiuso; Marca: BOB CAT; Modelo: S185; Ano de Fabricação 2012, Motor: Kubota /V26	3620	Homem /Hora	800	500,00	400.000,00
	82	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Mini Trator Multiuso; Marca: BOB CAT; Modelo: S185; Ano de Fabricação 2012, Motor: Kubota /V2607-DI-TE3B INTERIN TI	3620	Und	100.000	0,95	95.000,00
42	83	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Mini Trator Multiuso; Marca: BOB CAT; Modelo: S570; Ano de Fabricação 2024. compreendendo: mec	3620	Homem /Hora	800	457,00	365.600,00
		Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor.					

	84	Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Mini Trator Multiuso; Marca: BOB CAT; Modelo: S570; Ano de Fabricação 2024.	3620	Und	100.000	0,95	95.000
43	85	Manutenção de Compressores. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Compressor de Ar; Marca: DOOSAN; Modelo: Air source plus; Ano de Fabricação: 2008; compreendendo:	3620	Homem /Hora	500	209,00	104.500,00
	86	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Compressor de Ar; Marca: DOOSAN; Modelo: Air source plus; Ano de Fabricação: 2008.	3620	Und	50.000	0,95	47.500,00
44	87	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Munck, Marca: HYVACRANE; Modelo: HB120E2; Ano de Fabricação: 2013. compreendendo: mecânica, elétrica e hidráulica	3620	Homem /Hora	500	245,00	122.500,00
	88	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Munck, Marca: HYVACRANE; Modelo: HB120E2; Ano de Fabricação: 2013.	3620	Und	50.000	0,95	47.500,00
45	89	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças em gerador da marca: GERA POWER BRASIL, Modelo; Gf3-151, Motor; R6105IZLD, Série; PG1850011, Ano de fabricação 2013.	3620	Homem /Hora	500	457,00	228.500,00
	90	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para	3620	Und	50.000	0,95	47.500,00

		Gerador de Energia; Marca: GERA POWER BRASIL; Modelo: Gf3-151; Motor: R6105IZLD.					
46	91	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças em gerador da marca KOHLER SDMO modelo: J175U: motor John deere 6068HF120.	3620	Homem /Hora	500	500,00	250.000,00
	92	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Gerador de Energia; Marca: KOHLER SDMO; Modelo: J175U; Motor: John deere 6068HF120.	3620	Und	50.000	0,95	47.500
47	93	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças em gerador da marca: KOHLER SDMO modelo: J120U: motor John deere 4045HF120, Série; PE40454726986, Alternador; 020231 006.	3620	Homem /Hora	500	457,00	228.500,00
	94	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Gerador de Energia; Marca: KOHLER SDMO; Modelo: J120U; Motor: John deere 4045HF120.	3620	Und	50.000	0,95	47.500
48	95	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças torre de iluminação marca: Heimer; modelo: MLT 3060 MMH NS SILENT; POTÊNCIA: 6KVA; TENÇÃO: 110/220V; ANO: 2007; estrutura sobre rodas.	3620	Homem /Hora	500	498,00	249.000,00
	96	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Torre de Iluminação; Marca: HEIMER; Modelo: MLT 3060 MMH NS SILENT; Motor: 201CSA5411.	3620	Und	50.000	0,95	47.500
		Serviço de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças					

49	97	em betoneira marca: STONE; modelo: 95CM; série: 182010138; estrutura sobre rodas.	3620	Homem /Hora	200	153,00	30.600,00
	98	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para betoneira; Marca: STONE; Modelo: 95CM.	3620	Und	50.000	0,95	47.500,00
50	99	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças em betoneira marca: MOBIL; modelo: 9531; série: 182019131; estrutura sobre rodas.	3620	Homem /Hora	200	200,00	40.000,00
	100	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para betoneira; Marca: MOBIL; Modelo: 9531.	3620	Und	50.000	0,95	47.500,00
51	101	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças em betoneira marca: MENEGOTTI PROFISSIONAL; motor: Trifásico | 7,5 CV | 220 /380V; estrutura sobre rodas.	3620	Homem /Hora	200	209,00	41.800,00
	102	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para betoneira; Marca: MENEGOTTI PROFISSIONAL.	3620	Und	50.000	0,95	47.500,00
52	103	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças em trator de jardinagem marca: POULAN PRO; modelo: PO12530LT; ano: 2011; motor: Power Buitl 12,5 HP, estrutura sobre rodas.	3620	Homem /Hora	200	209,00	41.800,00
	104	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para betoneira; Marca: POULAN PRO; Modelo: PO12530LT,	3620	Und	50.000	0,95	47.500

53	105	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças em trator de jardinagem marca: TOYAMA POWER PRODUCTS; modelo: 13B8775S345; ano: 2018; motor: Power more 19 HP, estrutura sobre rodas.	3620	Homem /Hora	340	213,00	72.420,00
	106	Peças, acessórios e equipamentos especializados, aplicação: revisora, tipo 1: motor. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para betoneira; Marca: TOYAMA POWER PRODUCTS; Modelo: 13B8775S345.	3620	Und	113.000	0,95	107.350,00
54	107	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças em reboque cisterna marca: AGRITECH LAVRALE; modelo: D ÁGUA; capacidade: 1500 litros; ano: 2012; estrutura sobre rodas.	3620	Homem /Hora	200	153,00	30.600,00
	108	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: revisora, Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para reboque-cisterna; Marca: AGRITECH LAVRALE; Modelo: D ÁGUA.	3620	Und	62.000	0,95	58.900,00
55	109	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Implemento Agrícola Roçadeira Marca KLR RM 180.	3620	Homem /Hora	220	60,00	13.200,00
	110	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: Implemento Agrícola Roçadeira. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para roçadeira; Marca: KLR RM; Modelo: 180.	3620	Und	60.000	0,95	57.000,00
56	111	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em trator de jardinagem jardinagem marca: HUSQVARNA; modelo: LTH1842; Motor: Kohler SV540.	3620	Homem /Hora	210	51,93	10.905,30
	112	Peças, acessórios equipamentos especializados, aplicação: Trator de jardinagem. Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para	3620	Und	55.000	0,95	52.250,00

		trator de jardinagem; Marca: HUSQVARNA; Modelo: LTH1842					
57	113	Manutenção de veículos pesados. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Trator Agrícola; Marca: YANMAR; Modelo: Solis 75; Ano de Fabricação: 2018.	3620	Homem /Hora	300	216,00	64.800,00
	114	Peças, acessórios equipamentos especializados aplicação: revisora, tipo 1: motor . Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Trator Agrícola; Marca: YANMAR; Modelo: Solis 75; Ano de Fabricação: 2018.	3620	Und	70.000	0,95	66.500,00
58	115	Manutenção de equipamentos. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Trator de Jardinagem; Marca: VONDER; Modelo: TGM 175; Ano de Fabricação: 2020.	3620	Homem /Hora	200	99,00	19.800,00
	116	Peças, acessórios equipamentos especializados aplicação: revisora, tipo 1: motor . Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Trator de Jardinagem; Marca: VONDER; Modelo: TGM 175; Ano de Fabricação: 2020.	3620	Und	30.000	0,95	28.500,00
59	117	Manutenção de equipamentos. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Trator de Jardinagem; Marca: TOYAMA; Cilindrada: 547 cc.	3620	Homem /Hora	200	216,00	43.200,00
	118	Peças, acessórios equipamentos especializados aplicação: revisora, tipo 1: motor . Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Trator de Jardinagem; Marca: TOYAMA; Cilindrada: 547 cc.	3620	Und	30.000	0,95	28.500,00

60	119	Manutenção de equipamentos. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Roçadeiras; Marca: STIHL.	3620	Homem /Hora	310	139,00	43.090,00
	120	Peças, acessórios equipamentos especializados aplicação: revisora, tipo 1: motor . Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Roçadeiras; Marca: STIHL.	3620	Und	22.000	0,95	20.900,00
61	121	Manutenção de equipamentos. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Roçadeiras; Marca: VULCAN.	3620	Homem /Hora	100	213,00	21.300,00
	122	Peças, acessórios equipamentos especializados aplicação: revisora, tipo 1: motor . Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Roçadeiras; Marca: VULCAN.	3620	Und	20.000	0,95	19.000,00
62	123	Manutenção de equipamentos. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Motosserras; Marca: STHIL.	3620	Homem /Hora	110	200,00	22.000,00
	124	Peças, acessórios equipamentos especializados aplicação: revisora, tipo 1: motor . Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Roçadeiras; Marca: STIHL.	3620	Und	22.000	0,95	20.900,00
63	125	Manutenção de equipamentos. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Motosserras; Marca: HUSQVARNA.	3620	Homem /Hora	100	213,00	21.300,00
	126	Peças, acessórios equipamentos especializados aplicação: revisora, tipo 1: motor . Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Roçadeiras; Marca: HUSQVARNA.	3620	Und	20.000	0,95	19.000,00

64	127	Manutenção de equipamentos. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para Motosserras; Marca: VULCAN.	3620	Homem /Hora	100	213,00	21.300,00
	128	Peças, acessórios equipamentos especializados aplicação: revisora, tipo 1: motor, Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, para Roçadeiras; Marca: VULCAN.	3620	Und	20.000	0,95	19.000,00
Total Estimado da Licitação (R$)							26.087.355,30

QUANTITATIVO DE ITENS POR UASG PARTICIPANTE DO CERTAME

Item	6° BE Cmb (160402)	4° RCC (160404)	CIBSB (160392)	13° CIA COM MEC (160429)	9° RCB (160430)
1	900	500	100	100	150
2	100.000	70.000	55.000	10000	50000
3	300	400	100	0	0
4	100.000	50.000	55.000	0	0
5	600	150	0	0	10
6	100.000	30.000	0	0	5000
7	100	250	50	0	0
8	50.000	30.000	10.500	0	0
9	100	0	0	0	0
10	50.000	0	0	0	0
11	600	0	0	0	0
12	100.000	0	0	0	0

13	100	500	0	50	10
14	50.000	70.000	0	5000	5000
15	300	150	100	0	0
16	100.000	30.000	55.000	0	0
17	300	180	100	0	20
18	100.000	20.000	55.000	0	5000
19	100	300	0	5	0
20	50.000	60.000	0	1200	0
21	100	250	100	0	40
22	50.000	65.000	55.000	600	10.000
23	100	0	0	0	0
24	50.000	0	0	0	0
25	900	500	100	0	20
26	200.000	70.000	55.000	0	10.000
27	1955	650	100	50	100
28	400.000	300.000	55.000	5000	50.000
29	1.000	300	0	5	0
30	200.000	80.000	0	9000	0
31	600	0	0	0	0
32	100.000	0	0	0	0
33	2700	400	100	0	100

34	200.000	180.000	55.000	0	50.000
35	900	0	0	0	0
36	200.000	0	0	0	0
37	300	0	0	0	0
38	100.000	0	0	0	0
39	600	150	0	25	100
40	100.000	35.000	0	13000	25000
41	300	0	0	0	0
42	100.000	0	0	0	0
43	100	300	0	0	20
44	100.000	70.000	0	0	10.000
45	100	0	0	0	0
46	100.000	0	0	0	0
47	100	0	0	0	0
48	100.000	0	0	0	0
49	2000	0	0	0	0
50	200.000	0	0	0	0
51	2.000	0	0	0	0
52	200.000	0	0	0	0
53	2.000	0	0	0	0
54	200.000	0	0	0	0
55	2.000	0	0	0	0

56	200.000	0	0	0	0
57	1.000	0	0	0	0
58	200.000	0	0	0	0
59	1.000	0	0	0	0
60	200.000	0	0	0	0
61	1.000	0	0	0	0
62	200.000	0	0	0	0
63	1.000	0	0	0	0
64	200.000	0	0	0	0
65	1.000	0	0	0	0
66	200.000	0	0	0	0
67	1.000	0	0	0	0
68	200.000	0	0	0	0
69	1.000	0	0	0	0
70	200.000	0	0	0	0
71	1.000	0	0	0	0
72	200.000	0	0	0	0
73	500	0	0	0	0
74	50.000	0	0	0	0
75	800	0	0	0	0
76	100.000	0	0	0	0

77	800	150	0	0	0
78	100.000	45.000	0	0	0
79	800	0	0	0	0
80	100.000	0	0	0	0
81	800	0	0	0	0
82	100.000	0	0	0	0
83	800	0	0	0	0
84	100.000	0	0	0	0
85	500	0	0	0	0
86	50.000	0	0	0	0
87	500	0	0	0	0
88	50.000	0	0	0	0
89	500	0	0	0	0
90	50.000	0	0	0	0
91	500	0	0	0	0
92	50.000	0	0	0	0
93	500	0	0	0	0
94	50.000	0	0	0	0
95	500	0	0	0	0
96	50.000	0	0	0	0
97	200	0	0	0	0
98	50.000	0	0	0	0

99	200	0	0	0	0
100	50.000	0	0	0	0
101	200	0	0	0	0
102	50.000	0	0	0	0
103	200	0	0	0	0
104	50.000	0	0	0	0
105	200	40	100	0	0
106	50.000	8.000	55.000	0	0
107	200.000	0	0	0	0
108	50.000	12.000	0	0	0
109	200	0	0	0	20
110	50.000	0	0	0	10.000
111	200	0	0	0	10
112	50.000	0	0	0	5000
113	200	0	0	0	100
114	50.000	0	0	0	20000
115	200	0	0	0	0
116	30.000	0	0	0	0
117	200	0	0	0	0
118	30.000	0	0	0	0
119	100	200	0	0	10

120	20.000	0	0	0	2000
121	100	0	0	0	0
122	20.000	0	0	0	0
123	100	0	0	0	10
124	20.000	0	0	0	‘2000
125	100	0	0	0	0
126	20.000	0	0	0	0
127	100	0	0	0	0
128	20.000	0	0	0	0

1.1.1. As estimativas de consumo individualizadas, do Órgão Gerenciador e órgãos e entidades participantes, estão detalhadas no Termo de Manifestação de Interesse de cada Órgão, sendo participante desta licitação as seguintes UASG:

1.1.1.1. Órgão Participante: 9º Regimento de Cavalaria Blindado, UASG: 160430:

1.1.1.2. Órgão Participante: 13ª Companhia de Comunicações Mecanizada, UASG: 160429:

1.1.1.3. Órgão Participante: 4º Regimento de Carros de Combate, UASG: 160404:

1.1.1.4 Órgão Participante: Comando da 3ª Região Militar(CIBSB):

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado.

1.4. Para fins de operacionalização no sistema do Portal de Compras (https://www.gov.br /compras/pt-br), os ITENS COM NUMERAÇÃO PAR, da tabela acima, não serão objeto de formulação de lances pelos licitantes. Para esses itens, o licitante deverá apenas cadastrar sua proposta com o desconto inicial de 5%, de modo que o valor unitário da proposta inicial seja R$ 0,95(noventa e cinco centavos). Ainda que os valores das propostas para os itens PARES não sejam alterados, deverão ser cadastrados no sistema pelo licitante, para fins de emissão da nota de empenho.

1.5. Os valores constantes dos ITENS COM NUMERAÇÃO IMPARES (Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica) serão objeto de disputa na fase de lances, sagrando-se vencedora a empresa que apresentar o MAIOR DESCONTO, desde que diferente de 0 (zero) e expresso com até 2 (duas) casas decimais.

1.6. É facultado ao licitante cadastrar proposta para apenas um dos grupos, desde que cadastre todos os itens do grupo de seu interesse, sem alterar o valor e a quantidade dos itens IMPARES.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** [ou de até 5 (cinco) anos, a depender do planejamento], contados da assinatura do contrato [ou do recebimento do instrumento equivalente], na forma do **art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021**, por se tratar de serviço de prestação contínua.

1.8. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.9. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contada da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados, nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021**, sem prejuízo da vigência dos contratos dela decorrentes.

Do Enquadramento em Relação aos Catálogos Padronizados

1.10. A presente contratação não adota o Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, tendo em vista a especificidade técnica dos serviços de manutenção veicular e a heterogeneidade da frota institucional, conforme fundamentado nos itens 6.6 a 6.8. do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 19, II, c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Da Execução e do Local de Prestação dos Serviços

1.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, serão executados preferencialmente mediante chamados da Administração.

1.12. Para os serviços que exijam a remoção da viatura ou equipamento para a dependência da empresa, a CONTRATADA deverá manter ou dispor de unidade de prestação de serviços (oficina própria ou credenciada) localizada na área de abrangência territorial do Comando Militar do Sul (CMS), hipótese em que o encaminhamento do bem observará a logística e a conveniência operacional da Administração, ressalvada a responsabilidade pelo transporte conforme as regras de fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o ano de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Gestão ambiental adequada dos resíduos:

A contratada deve comprovar que realiza o **descarte correto de resíduos automotivos**, como:

- Óleos lubrificantes usados
- Filtros de óleo, ar e combustível
- Baterias e componentes eletrônicos
- Pneus inservíveis
- Estopas e materiais contaminados

Logística reversa obrigatória:

A empresa participante do certame deve:

- Participar do sistemas de **logística reversa** (especialmente para pneus, óleo e baterias)
- Comprovar devolução a fabricantes ou recicladores autorizados

Uso de produtos menos poluentes

A participante do certame deve utilizar:

- Óleos lubrificantes com menor impacto ambiental
- Produtos de limpeza biodegradáveis ou menos tóxicos
- Redução de solventes agressivos

Eficiência no consumo de recursos

- Uso racional de água e energia na oficina
- Equipamentos com melhor eficiência energética
- Medidas para redução de desperdício de insumos

Licenciamento e conformidade ambiental

A oficina da contratada deve:

- **Possuir licença ambiental válida** (quando aplicável pelo órgão estadual/municipal)
- Estar regular junto aos órgãos ambientais competentes (ex.: FEPAM no RS, se aplicável)
- Cumprir normas de armazenamento de resíduos perigosos

Destinação adequada de peças substituídas

A participante do certame deve providenciar que:

- As peças substituídas sejam destinadas corretamente (reciclagem ou descarte autorizado)
- Não haja descarte irregular ou venda indevida de componentes contaminantes

Comprovação documental

Quando solicitado pela Administração a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- Plano de gerenciamento de resíduos (PGRS)
- Certificados de destinação final
- Declaração de conformidade ambiental

- Relatórios periódicos de resíduos gerados

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. **A avaliação prévia dos veículos e equipamentos a serem manutenidos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, no seguinte endereço: 6º Batalhão de Engenharia de Combate - Rua João Manoel, 1261 - Centro - São Gabriel-RS - CEP: 97300-260.**

4.5. O prazo para vistoria, iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos serviços a serem executados, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Exigências para contratação do licitante

4.9. A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter oficina dentro da área que compreende a 3ª Região Militar (território do Rio Grande do Sul), com espaço físico coberto, **cuja comprovação de aptidão e disponibilidade operacional deverá ocorrer no prazo máximo de até 10[dez] dias úteis após a adjudicação do certame ou por ocasião da assinatura do termo de contrato ou emissão da nota de empenho.**

4.10. Os serviços de manutenção deverão ser realizados em local especializado e disponibilizado pela contratada.

4.10.1. Os horários e prazos estão pormenorizados em itens específicos deste Termo de Referência.

4.11. Ficará a cargo da contratada o deslocamento, a segurança e o transporte dos equipamentos que deverão ser reparados fora das instalações do 6º BE Cmb, não ocasionando nenhum ônus à contratante, exceto os já acertados durante a sessão.

4.11.1. O horário de apanha dos equipamentos deve se enquadrar concomitantemente ao do funcionamento do órgão, com exceção de falhas técnicas em operação, onde a contratante poderá entrar em contato com a contratada para sanar possíveis falhas.

4.11.2. Os serviços referentes à contratação são continuados, pois o objeto a ser contratado visa à prestação de serviços de manutenção de viaturas leves, pesadas e equipamentos de engenharia de forma descontínua, ou seja, a contratada prestará o serviço quando for necessária a manutenção do referido veículo.

4.12. A contratada deverá aplicar preferencialmente peças genuínas ou originais nos veículos e equipamentos.

4.12.1. Para efeito deste Termo de Referência, considera-se:

4.12.1.1. **Peça Genuína** é aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora, com garantia

desta;

4.12.1.2. **Peça Original** é aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

4.13. Para serviços em itens considerados acessórios, poderão ser anexados ao Orçamento da Contratada, orçamentos emitidos pelas Assistências Técnicas indicadas nos manuais dos fabricantes dos respectivos acessórios.

4.14. O Orçamento deverá ser encaminhado para a Fiscalização Administrativa do 6º Batalhão de Engenharia de Combate ou do órgão participante, acompanhado, se for o caso, da relação de itens necessários para aplicação, devidamente especificados, de acordo com os manuais de peças dos fabricantes. No orçamento, deverá estar explicitado o quantitativo de hora de trabalho necessário para a realização do serviço ou conjunto de serviços.

4.15. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.16. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.17. **Os orçamentos solicitados pela Contratante devem ser realizados pela Contratada, e entregues em até 72 horas, sem ônus a Contratante**.

4.17.1 Inicialmente, os orçamentos para realização dos serviços, deverão ser executados nas instalações do 6º Batalhão de Engenharia de Combate e caso seja necessário deslocar o material (viatura leve, viatura pesada ou equipamento de engenharia) para fins de orçamento até às instalações da Contratada, todos os custos decorrentes do transporte ficam à cargo da Contratada, não podendo ser realizada a cobrança de valores adicionais ao Contratante.

4.18. A licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade de unidade de prestação de serviços (oficina própria ou rede credenciada) localizada na área de abrangência do Comando da 3ª Região Militar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do termo de contrato [ou emissão da nota de empenho], sob pena de decaimento do direito à contratação e aplicação das sanções legais cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias após a emissão da ordem de serviço ou do ateste do recebimento da nota de empenho.

5.1.2. O prazo para a execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, para os casos de RECUPERAÇÃO completa dos equipamentos e viaturas incluindo os seguintes serviços: elétricos e eletrônicos (rede elétrica, cabeamento, serviço de reprogramação e configuração, módulos eletrônicos, unidades de comando, etc), hidráulico (todos os tipos de sistemas hidráulicos), sistemas de direção, mecânico (inclusive acessórios e agregados dos motores – bombas injetoras, turbinas, unidades injetoras e comando, etc), suspensão (inclusive alinhamento/balanceamento e serviços em molas e feixes de molas), serviços de embuchamento, funilaria/pintura (manutenção completa de carroceria e chassis de equipamento), transmissão, chassis (substituição, reparação/recuperação), trens de força, trens de rolamento (material rodante), implementos (de equipamentos e viaturas), sistemas de comando ou unidades de controle (mecânicos, elétrico /eletrônicos ou mistos), válvulas, tubulações (todas, inclusive serviço de confecção e reparo de mangueiras), sistemas de freio, arrefecimento, sistemas de ar-condicionado, sistemas de som e alarme, serviços de diagnóstico eletrônico (completo de equipamentos e viaturas), serviços de dialise de óleo e de análise de óleo, em fim, todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE e 10 (dez) dias corridos, para os serviços de pequenos reparos, contados a partir da data de entrada do equipamento/viatura/componente a ser reparado na oficina da CONTRATANTE.

5.1.3. O fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, para fins da execução do serviço, não deverá comprometer o prazo de execução total do serviço, contados à partir da autorização, por escrito, emitida pela Administração e dirigida à empresa vencedora.

5.1.4. As peças, suprimentos e acessórios, necessários à execução do seu respectivo serviço, deverão obedecer todas as normas técnicas e de segurança, previstos em lei e sujeitas à fiscalização dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e controle.

5.1.5. A solicitação do serviço deverá ocorrer parceladamente, conforme a necessidade, desde a assinatura da ata de registro de preços e/ou termo de contrato até o prazo de 12 (doze) meses.

5.1.6. A Contratada deverá recolher o equipamento nas instalações da contratante no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação.

5.1.7. A Contratada deverá devolver o equipamento/viatura/componente no mesmo endereço de recolhimento após a execução dos serviços.

5.1.8. A Contratante reserva-se ao direito de acompanhar os serviços dentro da oficina da Contratada ou realizar inspeções periódicas com seu pessoal especializado em manutenção para atestar o bom andamento e a qualidade dos serviços e peças empregadas. A autorizada concorda com a emissão de relatório por escrito, para fins de acompanhamento técnico e também autoriza a Contratante a fotografar e filmar os serviços em execução das viaturas e equipamentos.

5.1.9. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá possuir equipamentos, instrumentos e pessoal adequadamente treinado (nos quadros laborais da própria Empresa).

5.1.10. A entrega do equipamento recuperado/reparado pela Contratada ao Contratante será mediante prova de campo, onde deverá ser executado o funcionamento de sistemas (escavação, carregamento, transporte e manobras típicas), num prazo compatível com a aferição técnica, **sendo os insumos operacionais de consumo necessários ao teste fornecidos pela Contratante**.

5.1.11. O recolhimento e entrega do(s) equipamento(s) e/ou componente(s), e seus custos para as oficinas é de inteira responsabilidade da Contratada. Os valores referentes ao recolhimento e entrega dos equipamentos não deverão ser cobrados à parte. Os equipamentos deverão ser entregues no mesmo local do recolhimento após a conclusão do serviço.

5.1.12. Não serão aceitos serviços ou peças em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.1.13. Para a realização de qualquer serviço, a Contratante solicitará da Contratada, orçamento detalhado, com denominação, referência, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo e de custos de mão de obra necessários à execução do serviço solicitado.

5.1.14. A Contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

L**ocal e horário da prestação dos serviços:**

5.2. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, porém poderá ser realizado na sede da CONTRATADA desde que previamente comunicado e aprovado pela administração da CONTRATANTE.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira a quinta-feira das 08:30 horas ás 11:30 horas e das 13:30 horas as 16:30 horas e nas sextas-feiras das 08:30 horas ás 11:30 horas.

5.4. O local de retirada e entrega do material será diretamente nos seguintes locais:

UASG	ENDEREÇO
160402 - 6º BE Cmb	Rua João Manoel 1261 - Centro - São Gabriel-RS - CEP: 97300-260

160430 - 9º RCB	Av. Francisco Hermenegildo da Silva - Independência - São Gabriel-RS - CEP: 97313-272
160429 - 13ª Cia Com Mec	Rua Duque de Caxias, 926 - Centro - São Gabriel-RS - CEP: 97300-376
160404 - 4º RCC	Rua Amaro Souto - Progresso - Rosário do Sul-RS - CEP: 97590-000
160392 - Cmdo da 3ª RM (CIBSB)	1º Distrito - Bairro Côrte - Zona Rural - Rosário do Sul-RS - CEP: 97590-000

5.5. O transporte, se necessário, entre a sede da CONTRATANTE e da CONTRATADA e vice-versa é de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se os custos decorrentes deste translado.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.7. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas pelas Unidades militares contratantes.

5.8. A empresa contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico no âmbito de São Gabriel-RS e de Rosário do Sul-RS, acrescidos de 150 km, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato, sempre que os veículos ou equipamentos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, devidamente autorizado pelo militar responsável, conforme os prazos abaixo:

5.8.1.1 efetuar o serviço de auto socorro, no âmbito de São Gabriel, Rio Grande do Sul, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.
5.8.1.2 efetuar o serviço de auto socorro, fora de São Gabriel (respeitando o limite de 150 km), no prazo de 05 (cinco) horas, a contar do recebimento da solicitação.
5.8.1.3 Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora do raio de abrangência estipulado, o deslocamento excedente será remunerado mediante item específico de **quilometragem rodada /deslocamento previsto em tabela de custos unitários da contratação**, mediante prévia autorização formal do militar responsável..

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que garantam o menor impacto ambiental, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.12. A Contratada deverá reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, os serviços por ela executados e que tenham sido recusados pela Contratante, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão de obra.

5.13 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato e para isto, ao fim de todo serviço, será exigida a apresentação do responsável técnico pelo serviço, que assinará o pronto do serviço na finalização da Ordem de Serviço, a qual deverá acompanhar a Nota Fiscal, na finalização do serviço do equipamento.

5.14. A Contratada será responsável integralmente pelos equipamentos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes, deslocamentos sob sua responsabilidade e sinistros, desde a entrega do equipamento para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças será aferida objetivamente por meio do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, cujos indicadores, metas, formas de cálculo e gradação de glosas constam detalhados abaixo:

Indicador	Meta a Cumprir	Forma de Cálculo / Critério	Glosa / Desconto na Fatura
1. Prazo de Execução dos Serviços	Prazo máximo estipulado na Ordem de Serviço (OS) respeitado em **95%** dos atendimentos mensais.	(OS atendidas no prazo div. pelo total de OS no mês) x 100	Abaixo de 95%: desconto de **2%** sobre o valor da fatura mensal do lote.
2. Qualidade e Retrabalho (Reincidência)	Índice de retorno do veículo pelo mesmo defeito em até 30 dias inferior a **3%**.	(Veículos retornados div. pelo total de veículos reparados) x 100	Acima de 3%: desconto de **3%** sobre o valor dos serviços que apresentaram retrabalho.
3. Prazo de Orçamento	Envio do orçamento detalhado de peças e serviços em até **48 horas** da entrega do veículo na oficina.	Contagem de dias úteis entre a entrada e o envio formal da cotação.	Atraso injustificado: desconto de **1%** por dia útil de atraso na fatura do respectivo veículo.

7.2. O descumprimento das metas estabelecidas no IMR ensejará a aplicação de descontos proporcionais (glosas) na fatura mensal correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas em lei e no contrato, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de entrega do material ou execução do serviço.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA /IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 0,5% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 0,5% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,5**% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5 % (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5**% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [**capital mínimo**] **OU** [**patrimônio líquido mínimo**] de [**definir percentual, limitado a 10%**] do [**valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo**] **OU** [**valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado**] **OU** [**valor total estimado da parcela pertinente**].

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. Para o Mecânico de viaturas a Diesel: serviços de manutenção de sistemas elétricos e eletrônicos (rede elétrica, cabeamento, serviço de reprogramação e configuração, módulos eletrônicos, unidades de comando, etc), hidráulico (todos os tipos de sistemas hidráulicos), sistemas de direção, mecânico (inclusive acessórios e agregados dos motores – bombas injetoras, turbinas, unidades injetoras e comando, etc), suspensão (inclusive alinhamento/balanceamento e serviços em molas e feixes de molas), serviços de embuchamento, funilaria /pintura (manutenção completa de carroceria e chassis de equipamento), transmissão, chassis (substituição, reparação/recuperação), trens de força, trens de rolamento (material rodante), implementos (de equipamentos e viaturas), sistemas de comando ou unidades de controle (mecânicos, elétrico/eletrônicos ou mistos), válvulas, tubulações (todas, inclusive serviço de confecção e reparo de mangueiras), sistemas de freio, arrefecimento, sistemas de ar-condicionado, sistemas de som e alarme, serviços de diagnóstico eletrônico (completo de equipamentos e viaturas), serviços de diálise de óleo e de análise de óleo, em fim, todo e qualquer serviço solicitado.

9.35.2. Para o Mecânico de viaturas a gasolina: serviços de manutenção de sistemas elétricos e eletrônicos (rede elétrica, cabeamento, serviço de reprogramação e configuração, módulos eletrônicos, unidades de comando, etc), hidráulico (todos os tipos de sistemas hidráulicos), sistemas de direção, mecânico (inclusive acessórios e agregados dos motores – bombas injetoras, turbinas, unidades injetoras e comando, etc), suspensão (inclusive alinhamento/balanceamento e serviços em molas e feixes de molas), serviços de embuchamento, funilaria/pintura (manutenção completa de carroceria e chassis de equipamento), transmissão, chassis (substituição, reparação/recuperação), trens de força, trens de rolamento (material rodante), implementos (de equipamentos e viaturas), sistemas de comando ou unidades de controle (mecânicos, elétrico /eletrônicos ou mistos), válvulas, tubulações (todas, inclusive serviço de confecção e reparo de mangueiras), sistemas de freio, arrefecimento, sistemas de ar-condicionado, sistemas de som e alarme, serviços de diagnóstico eletrônico (completo de equipamentos e viaturas), serviços de diálise de óleo e de análise de óleo, em fim, todo e qualquer serviço solicitado.

9.35.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 26.087.355,30 (vinte e seis milhões e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1. acima**.

10.2. Do Reajuste

10.2.1. Os preços relativos aos serviços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, observada a periodicidade mínima estabelecida na legislação vigente.

10.2.2. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.2.3. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento formal, acompanhado da memória de cálculo, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais para sua concessão, observada a prescrição legal quanto às parcelas eventualmente não reclamadas.

10.2.4. Os preços das peças, componentes, acessórios e demais materiais empregados na execução dos serviços não estarão sujeitos a reajuste periódico, tendo em vista que serão apurados individualmente por ocasião de cada fornecimento, mediante pesquisa de preços apresentada pela contratada e previamente analisada e aprovada pela Administração, a fim de verificar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

10.2.5. Caso seja extinto o índice previsto neste instrumento, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados, mediante acordo entre as partes e observada a legislação aplicável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o 05(cinco) dias., contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] **OU** , sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4. 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.[A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no endereço da Organização Militar que solicitar o serviço;

4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços dentro da área que abrange a 3ª Região Militar.

4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

4.1.43.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.43.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.43.3. florestas plantadas; e

4.1.43.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.44.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.44.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.44.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.44.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01 /2010, nos seguintes termos:

4.1.46. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.47. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.47.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.47.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.47.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.47.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.49. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1. 50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.51. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Bagé/RS, Seção Judiciária de Bagé/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA

Requisitante

GERSON DE AGUIAR ALMEIDA JUNIOR

Fiscal Administrativo

FREDERICO CESAR DOS SANTOS MACHADO JUNIOR

Autoridade competente